



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO

Nº. 001/2023

Arquivado conforme
parecer contrário
da CEO.
13/03/2023

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXVIII, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR MARCELO MESQUITA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera a redação do Inciso XXXVIII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.453/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~XXXVIII – Rua das Amoras, no perímetro entre a Rua Antonio Aparecido Stevanatto e a Rua Osvaldo Guimarães;~~

XXXVIII – Rua Antenor Gomes Damacena, no perímetro entre a Rua Antonio Aparecido Stevanatto e a Rua Osvaldo Guimarães;

Art. 2º. O Poder Executivo deverá atualizar o mapa da cidade, inclusive junto aos correios, bem como colocar placas indicativas da nomenclatura nas extremidades da Rua, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em
08 de fevereiro de 2023.


MARCELO MESQUITA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear o saudoso Senhor Antenor Gomes Damacena, pioneiro do Município, que tanto contribuiu com o desenvolvimento econômico e social de nossa cidade.



MARCELO MESQUITA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER JURÍDICO Nº. 238/2023 – ASSEJUR

Ref.: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2023

ASSUNTO: “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXVIII, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. EFICIÊNCIA. INICIATIVA CONCORRENTE. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 001/2023 que dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º, inciso XXXVIII, da Lei n.º 1.453/2021, para propor a mudança do nome da rua.

2. Instruem o pedido, no que interessa: (I); Minuta do Projeto de Lei n.º 001/2023;(II) Justificativas.

3. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Jurídico possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos jurídico-legais, de caráter opinativo e educativo, cumprindo tão somente a função de exame à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais inerentes ao ato, avaliando a compatibilidade das ações administrativas produzidas, ao passo que a opinião jurídica exalada não possui força vinculante, ficando a cargo do Gestor Público, a sua aplicabilidade.

Assim, de acordo com as informações apresentadas no Projeto de Lei em análise, a Rua intitulada “Amoras”, com a aprovação desse Projeto de Lei será Rua Antenor Gomes Damacena, e para situar-lhes melhor, o PL/001/2023 dispõe que fica localizada no perímetro entre a Rua Antônio Aparecido Stevanatto e a Rua Osvaldo Guimarães, ainda o Projeto ainda dispõe que caberá ao Poder Executivo atualizar o



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

mapa da cidade, colocando placas indicativas da nomenclatura nas extremidades da Rua, com prazo estipulado de 90 dias.

Assim, relevante evidenciar que a denominação de próprios municipais e logradouros são matérias de interesse local, cuja iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e o Legislativo. Sendo assim, a Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT ao tratar da competência privativa do Município estabelece que:

Art. 9º. Ao Município de Itaúba, compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local. (LOM, PDF)

Logo, analisando a LOM, a denominação de ruas municipais trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, assim, conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem ou são de caráter **geral** ou **concorrente**.

Por conseguinte, por todo o exposto, com fundamento na da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT, conclui-se que este Projeto de Lei está respaldado no Direito Positivo.

III- DAS COMISSÕES PERMANENTES

Quanto à manifestação das comissões do Poder Legislativo, devemos observar que, conforme previsto no art. 43 “caput” do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete “A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional”, e neste caso será submetida também à análise da Comissão de Infra-estrutura, Transportes e Serviços Públicos opinar, quanto ao mérito da matéria (art. 45).

IV- CONCLUSÃO

Conclui-se que do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA


CNPJ: 03.148.731/0001-77

técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente pela viabilidade técnica do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2023.

Ademais, salienta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica é independente do parecer das Comissões permanentes, uma vez que estas são compostas pelos representantes do povo que atuam em pleno exercício de sua atividade parlamentar quando da análise da matéria.

S. M. J. é o parecer.

Itaúba/MT, 17 de fevereiro de 2023.


LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO
Procuradora Jurídica Legislativa
Dra. Laudicilva da S. do Carmo
OAB / MT 19.890/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PARECER DA COMISSÃO:
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 003/2023

DATA: 27/02/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º. 001/2023.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXVIII, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR EM EXERCÍCIO: VINICIUS BIOTTO

RELATÓRIO: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2023, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição Justiça e Redação, para exarar parecer a respeito do Projeto de Lei Legislativo n.º. 001/2023, de autoria do Vereador Marcelo Mesquita, cuja súmula: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXVIII, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após análise da matéria, este Relator emite parecer favorável a sua tramitação em plenário, por entender que o mesmo atende todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Acompanha o voto do relator os demais Membros da Comissão.

VINICIUS BIOTTO
Presidente
Relator em Exercício

PAULO SERGIO LOPES DA SILVA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PARECER DA COMISSÃO
ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 003/2023

DATA: 27/02/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2023.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXVIII, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VALDIR MATHIAS

RELATÓRIO: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2023, reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para exarar parecer a respeito do Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2023, de autoria do Vereador Marcelo Mesquita, cuja súmula: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXVIII, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após análise da matéria, este Relator solicita baixa para melhores análises.

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.


VALDIR MATHIAS
Relator


WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Presidente


VALDECIR PIERETTO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PARECER DA COMISSÃO
ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 008/2023

DATA: 06/03/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2023.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXVIII, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VALDIR MATHIAS

RELATÓRIO: Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2023, reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para exarar parecer a respeito do Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2023, de autoria do Vereador Marcelo Mesquita, cuja súmula: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXVIII, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após análise da matéria, este Relator solicita baixa para melhores análises.

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.


VALDIR MATHIAS
Relator


WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Presidente


VALDECIR PIERETTO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PARECER DA COMISSÃO
ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 010/2023

DATA: 13/03/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º. 001/2023.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXVIII, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VALDIR MATHIAS

RELATÓRIO: Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023, reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para exarar parecer a respeito do Projeto de Lei Legislativo n.º. 001/2023, de autoria do Vereador Marcelo Mesquita, cuja súmula: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXVIII, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após análise da matéria, este Relator emite parecer contrário à tramitação, uma vez que o Projeto de Lei não atende os ditames do Art. 2º da Lei Municipal n.º. 1.004/2014, para nomeação de logradouro público.

Acompanha o voto do relator o membro da Comissão.


VALDIR MATHIAS
Relator


VALDECIR PIERETTO
Membro

O Presidente da Comissão emitiu voto pela tramitação da matéria, divergindo do Relator e sendo voto vencido.


WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Presidente